ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/08 A 02/09/2022
VISTO

Lei nº 2.237

De 01 de setembro de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários de que trata o caput deverá tomar como base o cadastro prévio realizado pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, quando da desocupação e retirada das barracas das áreas envolvidas.

Art. 2º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser pago:

I - ao comerciante, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:26:21 -03'00'

II - ao empregado, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.3º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.4º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.5º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante e empregado que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas Praias localizadas em Cabedelo-PB e que comprove, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;
II - seja trabalhador informal/autônomo;
III - teve sua barraca ou a que exercia suas atividades laborais retirada da orla, devidamente comprovada através de declaração da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;
IV - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;
b) CPF;
c) comprovante de residência nominal e atual no Município de Cabedelo-PB;
d) documentação dos dependentes;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.01 20:26:45 -03'00'

e) comprovante de despesas fixas recorrentes;

f) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança;

g) apresentação de notificação da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

h) fotografia da barraca.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante e o empregado de que trata esta Lei ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante e empregado que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes e empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:27:03 -03'00'

Art.8º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.9º Em caso de empate, em razão do número de beneficiários superar ao recurso previsto no art.3º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes.

Art. 10. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 11. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - o beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;
III - ocorrer a morte do beneficiário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :03973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472 Dados: 2022.09.01 20:27:21 -03'00'

Art. 12. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei específica para inclusão de dotação no orçamento de 2022.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:27:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito